

**BULETIN DE INFORMAÇÕES CONTRATUAIS**

SUBSCRIÇÃO: 115 122

Nº: 01/2024.2301.0195.0000

CNPJ: 010-016 692 459

REGISTRO VÁLIDO EM: 26/07/2024

ASS: *maul* - HM: 1000

HMOP - Referência de Compras/Contratos

HOSPITAL METROPOLITANO

ODILON BEHRENS

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZ O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A EMPRESA EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA., POR MEIO DO PROCESSO DE COMPRAS Nº 02-02/2024. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024. Nº SISTEMA PBH: 010016642454.**

O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, Autarquia Municipal, com sede na Rua Formiga nº 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.692.121/0001-81, neste ato representado pela sua Superintendente, Taciana Malheiros Lima Carvalho, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA.**, estabelecida na Rua Mayrink Veiga, nº 4 – 19º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.126/0001-41, representada neste instrumento pelo representante ao fim assinado, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e dos Decretos municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo de Compras nº 02-02/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **DISPONIBILIZAÇÃO NA INTERNET DO SISTEMA INFORMATIZADO EPIMED MONITOR COM VISTAS À EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE GESTÃO DE DESEMPENHO E DE QUALIDADE EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTIs) E SEGURANÇA DOS PACIENTES**, conforme condições e exigências estabelecidas no presente contrato.

**Parágrafo Único:** A Proposta da Contratada vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

2.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 96.763,20 (noventa e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**, conforme o contido nos quadros abaixo:

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1981	Licença sistema EPIMED monitor UTI	UNID.	80	R\$ 68,07	R\$ 5.445,60	R\$ 65.347,20
2	1896	Licença Sistema EPIMED monitor Segurança do Paciente	UNID.	1	R\$ 2.618,00	R\$ 2.618,00	R\$ 31.416,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 96.763,20</b>							

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de fornecimento/serviço continuado.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente do HOB, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

3.1.1.1. Para subsidiar a decisão da autoridade competente do HOB quanto à vantajosidade da prorrogação da vigência deste contrato, deverá à Gerente de Compras, Contratos, Convênios – GCOM-HOB, dentro de sua competência estabelecida no inciso X do art. 34 da Portaria nº 022/2020, emitir parecer técnico-financeiro nos autos, fundamentado e conclusivo, quanta à vantajosidade ou não da prorrogação do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO: PLANO DE TRABALHO**

4.1. A contratação visa disponibilização na internet o sistema informatizado Epimed Monitor com vistas à execução de um programa de gestão de desempenho e de qualidade em unidades de terapia intensiva (Utis) e segurança dos pacientes, permitindo comparação com variáveis das unidades de uma mesma instituição e de uma rede nacional de Hospitais e UTIs.

4.2. A contratada deverá prestar suporte técnico e operacional 24 x7, incluindo o desenvolvimento de integração com o sistema de Gestão Hospitalar da contratante.

4.3. O uso do sistema visa a avaliação de desempenho e qualidade das CTIs e acompanhamento das infecções no complexo Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

4.4. O sistema deverá permitir, simultaneamente, e, através de uma única plataforma, a monitoração dos indicadores de Terapia Intensiva e de Controle de Infecção, de forma que as informações sejam compartilhadas entre os diferentes serviços das unidades hospitalares.

4.5. O sistema deverá oferecer não somente a avaliação periódica de indicadores de qualidade através de relatórios online, mas, também, uma avaliação dinâmica dos dados de pacientes internados nas unidades hospitalares e nas UTIs/CTIs em tempo real.

**4.6. O sistema deve ter os seguintes benefícios:**

- 4.6.1. Autonomia na gestão das informações;
- 4.6.2. Relatórios on-line e disponíveis em tempo real;
- 4.6.3. Análise crítica dos dados;
- 4.6.4. Monitorização da performance da sua CTI através de medidas risco-ajustadas;
- 4.6.5. Monitorar e comparar a performance de várias CTIs de seu hospital ou rede de hospitais;
- 4.6.6. Acompanhar indicadores de qualidade utilizando metodologia dos processos de acreditação hospitalar;
- 4.6.7. Aderência às recomendações de IHI, Joint Commission e OMS. Os dados monitorados pelo sistema são medidas centrais de performance e segurança do paciente em consonância com as recomendações da JCAHO, IHI e OMS.

**4.7. Versões e Scores**

- 4.7.1. Solução Epimed Monitor Adulto: APACHE II; SAPS 2 e SAPS 3 (+ ajustado para América Latina), Escore SOFA de disfunção orgânica seqüencial e Comorbidade de Charlson;
- 4.7.2. Solução Epimed Monitor Cardiológica: Euroscore, TIMI-Risk, Grace, AHA/ACC, ADHERE e SAPS 3;
- 4.7.3. Solução Epimed Monitor Neonatal: CRIB II, SNAP e SNAP-PE;
- 4.7.4. Solução Epimed Monitor Pediatria: PIM 2, PRISM, RACHS e em breve PELOD.

**4.8. Relatórios on-line**

4.8.1. O Epimed Monitor® Soluções Clínicas - inclui mais de 200 relatórios pré-formatados e disponibiliza on-line os dados para exportação e análises estatísticas pelo usuário.

4.8.2. Relatórios Tabulares: Consolidado Global

- a) Fluxo de Pacientes na Unidade no Período;



- b) Principais Características Clínicas à Internação na Unidade;
- c) Principais Comorbidades e Capacidade Funcional à Internação na Unidade;
- d) Principais Eventos Adversos e Sentinela;
- e) Procedimentos e Medidas de Suporte Invasivo Durante a Internação na CTI;
- f) Principais Desfechos na Unidade;
- g) Principais Desfechos no Hospital;

#### 4.8.3. Relatórios Tabulares: Por Desfecho Clínico

- a) Principais Características Clínicas em Função do Desfecho na Unidade;
- b) Principais Categorias Diagnósticas em Função do Desfecho na Unidade ;
- c) Idade em função do tipo de internação e do desfecho clínico ;
- d) Tempo de permanência em função do tipo de internação e do desfecho clínico.

#### 4.8.4. Relatórios Tabulares: Por Check-List

- a) Profilaxia, Nutrição, Funções Fisiológicas e Controle Glicêmico;
- b) Sedação, Analgesia, Delirium e Suporte Ventilatório;
- c) Terapêuticas e Dispositivos Invasivos;

#### 4.8.5. Relatórios Tabulares: Por Sub Grupos de Pacientes

- a) Pacientes em Ventilação Mecânica;
- b) Pacientes em Suporte Renal;
- c) Pacientes em Uso de Vasopressores;

#### 4.8.6. Relatórios Gráficos:

- a) Características Clínicas à Internação na Unidade;
- b) Relatório de Procedimentos e Medidas de Suporte Durante a Permanência na Unidade;
- c) Relatório de Principais Desfechos;
- d) Escores de Prognóstico;
- e) Complicações Infeciosas;
- f) Checklist.

#### 4.8.7. Relatórios Gráficos – Painel dos últimos 30 dias

- a) Taxa de Ocupação dos Leitos da Unidade;
- b) Letalidade na Unidade;
- c) Tipo de Internação na Unidade;
- d) Medidas de Suporte à Internação na Unidade;
- e) Gráfico com VM / Aminas Vasopressoras / Suporte Renal / Cateter Venoso Central.

#### 4.8.8. Relatórios Gráficos – Painel Gestor

- a) Principais Diagnósticos;
- b) Tipo de Internação;
- c) Idade (Histograma);
- d) Seguro Saúde;
- e) Taxas de Letalidade e de Ocupação;
- f) Letalidade na Unidade;
- g) Tempo de Permanência na Unidade;
- h) Suporte Invasivo na Unidade – Frequências;
- i) Suporte Invasivo na Unidade – Taxas.

#### 4.8.9. Relatórios Gráficos – Benchmarking Nacional

- a) Fluxo de Pacientes;
- b) Demografia e Diagnósticos Principais;
- c) Suporte Invasivo na Unidade;

- d) Principais Desfechos;
- e) Escore.

#### **4.9. EPIMED Segurança do Paciente**

4.9.1. O sistema Epimed Segurança do paciente possibilita a monitoração de indicadores de segurança e qualidade do paciente em consonância com as diretrizes atuais da IHI (Institute for Healthcare Improvement) do programa Nacional de Segurança do Paciente (ANVISA) e das agências de acreditação hospitalar.

##### **4.9.2. Funcionalidades**

- a) Notificação, análise, classificação e tratativa dos incidentes ocorridos na instituição;
- b) Validação e acompanhamento dos incidentes notificados;
- c) Ferramentas, como análise de causa-raiz (Diagrama de Ishikawa) e Plano de Ação ( 5W2H );
- d) Implantação de checklists e bundles para prevenção e monitoramento dos riscos clínicos e de incidentes, tais como, PAV, ICS, delirium e TEV;
- e) Protocolos assistenciais gerenciados, como sepse e pneumonia comunitária;
- f) Relatórios on-line e disponíveis em tempo real, tais como: incidentes notificados: análise, tratativa e plano de ação, índice de quedas, erros na notificação de fármacos.

##### **4.9.3. Benefícios:**

- a) Acessibilidade e facilidade de uso - qualquer hora e de qualquer lugar;
- b) Segurança e confidencialidade;
- c) Análise crítica dos dados;
- d) Acompanhamento de indicadores de qualidade utilizando metodologia dos processos de acreditação hospitalar;
- e) Aderência às melhores práticas assistenciais para prevenção de incidentes e estratificação de riscos.

#### **4.10 Hospedagem do Sistema**

4.10.1. O software (aplicação e base de dados) deverá ser hospedado no Data Center da CONTRATADA, responsabilizando pelo backup dos dados.

4.10.2. A CONTRATADA deverá se comprometer em manter e seguir rigorosamente uma POLÍTICA DE PRIVACIDADE, respeitando o sigilo sobre as informações fornecidas pela CONTRATANTE, salvo aquelas informações que a CONTRATANTE escolher tornar públicas.

#### **4.11. Suporte Técnico e Manutenção**

4.11.1. A CONTRATADA deverá prestar manutenção e suporte técnico (via acesso remoto e/ou telefone) no sistema Epimed, incluído a interface com o sistema utilizado na instituição, por um período de 12 meses, sem limitação de chamados ou de horas.

4.11.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico de segunda a sexta, exceto feriados nacionais, das 7h às 19hs mediante e-mail e contato telefone.

4.11.3. A CONTRATADA deverá responder os chamados técnicos (suporte) da CONTRATANTE em até 48 horas.

4.11.4. Em caso de manutenção corretiva programada no sistema, a contratada deverá comunicar a CONTRATANTE no mínimo com 24 horas de antecedência.

4.12. Prazo para disponibilização na internet do sistema informatizado Epimed Monitor de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

4.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18.324/ 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



4.15. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.16. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.17. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, caso seja necessário, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.325/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. As licenças de uso do sistema EPIMED serão disponibilizadas para os usuários operacionais, incluindo os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta comercial e no contrato.

5.2. As licenças de uso do sistema EPIMED poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta comercial e no contrato. Caso seja identificada alguma irregularidade, a contratada será notificada pelo contratante com o objetivo de esclarecer e avaliar a possibilidade de adequação.

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.1.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.272/2023, o HOB, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

7.1.2. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

7.1.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

7.1.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.1.5. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Belo Horizonte, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

7.2. O pagamento será realizado pela Gerência de Orçamento e Finanças, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data da entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Recebedor, desde que atendidas todas as condições previstas no Processo de Compras nº 02-02/2024, neste contrato e na proposta comercial apresentada.

7.2.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.2.2. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura, além de outros requisitos estabelecidos em lei, os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.

7.2.3. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

7.3. Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2024.

8.2. Nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, após o interregno de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.6. Nos termos do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto neste contrato será realizado por simples apostila a ser providenciada pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM-HOB, dispensada a celebração de Termo Aditivo.



## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. Constituem obrigações da Contratada:
- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
  - 9.1.2. Atender todos os pedidos de fornecimento, durante a vigência do contrato.
  - 9.1.3. Atender no prazo fixado pelo contratante as convocações para retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
  - 9.1.4. Entregar o(s) objeto(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) na Cláusula Segunda deste instrumento.
  - 9.1.5. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento.
  - 9.1.6. Substituir, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, os itens fornecidos fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades.
  - 9.1.7. Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH, toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte.
  - 9.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
  - 9.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
  - 9.1.10. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
  - 9.1.11. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s).
  - 9.1.12. Emitir as Notas Fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na dispensa de licitação.
  - 9.1.13. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
  - 9.1.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste Contrato.
  - 9.1.15. Fornecer o objeto da contratação observando toda a normatização vigente.
  - 9.1.16. Permite ao contratante o acesso ao sistema Epimed, no site [www.epimedmonitor](http://www.epimedmonitor), em conformidade com os níveis de privilégio indicados pelo gestor da unidade.
  - 9.1.17. Prover treinamento para os funcionários do setor que utilizarão o sistema, quando necessário e solicitado pela contratante.
  - 9.1.18. Permite o acesso on-line aos relatórios para coordenação da unidade, divididos em gráficos e tabelas, dentre outros.
  - 9.1.19. Dar treinamento para os funcionários do setor que utilizarão o sistema, sempre que houver novas versões.
  - 9.1.20. Dispor de suporte via e-mail, remoto, telefone e acesso remoto para esclarecer dúvidas dos usuários do sistema.

- 9.1.21. Manter sigilo dos dados fornecidos pela contratante e não identificá-la dentro do banco de dados nacional.
- 9.1.22. Manter e seguir rigorosamente a POLÍTICA DE PRIVACIDADE, respeitando o sigilo sobre as informações fornecidas pelo contratante, tanto para cadastramento dos usuários que utilizarão o sistema, quanto na utilização do próprio sistema.
- 9.1.23. Atender os critérios definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 9.1.24. Enviar as informações ao servidor do sistema de modo criptografado.
- 9.1.25. Realizar o backup dos dados e adotar todas as medidas necessárias para mantê-la em segurança. Além disso, o backup poderá ser realizado de modo independente pelo contratante, a qualquer tempo, através da funcionalidade do sistema.
- 9.1.26. Permitir geração de relatórios diferentes por perfil (relatório da unidade para gestores da unidade, relatórios de todas as unidades do hospital de modo isolado, comparativo e evolutivo para o gestor hospitalar).
- 9.1.27. Permitir a geração de relatórios, por período, pré-determinado pelo usuário.
- 9.1.28. Manter o sistema atualizado e funcionando 24h por dia, durante todos os dias da semana, sem que haja interrupção no serviço prestado.
- 9.1.29. Disponibilizar número ilimitado de acessos aos funcionários da Contratante, podendo a qualquer tempo ser solicitada a inclusão de novos usuários.
- 9.1.30. Prestar manutenção corretiva e preventiva sem custo para o contratante.
- 9.1.31. Atualizar o sistema conforme a literatura médica, atualizando scores de prognósticos, resoluções e normas internacionais, entre outros que dão sustentação clínica e funcional ao sistema Epimed
- 9.2. Constituem obrigações do Contratante:
- 9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio dos servidores designados em Portaria da Superintendência.
- 9.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Processo de Compras nº 02-49/2023, durante toda a execução deste Contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente à execução do serviço.
- 9.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 9.2.5. Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato.
- 9.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelo uso correto, por parte de seus usuários cadastrados, no sistema EPIMED MONITOR.
- 9.2.7. Garantir logística necessária ao treinamento dos replicadores, caso necessário.
- 9.2.8. Acompanhar os treinamentos realizados pela empresa contratada.



## CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.096/2022, e às demais cominações legais.

10.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.4. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. A **sanção de advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do Item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

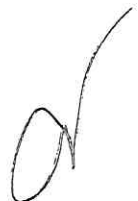
10.6. A **sanção de multa** terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no Item 10.3.

10.6.1. O atraso injustificado na entrega do material ou na execução do serviço sujeitará o Contratado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

10.6.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1.2. Para fins da limitação de que trata o Item 10.6.1, deverão ser observados os parâmetros constantes no Item 10.15 e seguintes.

10.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Cláusula.



**10.6.3.** Fica estabelecida a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Item 10.3.

**10.6.4.** Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto 10.15 e seguintes.

**10.6.5.** Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I – tumultuar a sessão pública da licitação;
- II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- VII – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- XVI – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no Edital ou Contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

**10.6.6.** Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**10.6.7.** As multas a que se referem os Itens 10.6.1, 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6 serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

**10.6.8.** A multa prevista no Item 10.6.1 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos Itens 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6.

**10.6.9.** À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

**10.6.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.



- 10.6.11. A multa inadimplida poderá, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados com o Hospital Odilon Behrens.
- 10.6.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.
- 10.7. A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, aqui incluído o Hospital Odilon Behrens, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
  - 10.7.1. A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.
  - 10.7.2. A aplicação de 03 (três) sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 10.8. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Item 10.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no Item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
  - 10.8.1. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a que se refere o inciso XII do Item 10.3, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.
- 10.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa
  - 10.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
  - 10.9.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município - SUCAF.

**10.14.** No âmbito do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, a competência para aplicar as sanções, compete às seguintes autoridades:

I. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

II. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo(a) Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

III. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo(a) Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

**10.15.** A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a administração pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.15.1.** São circunstâncias que agravam a sanção:

- I – a reincidência;
- II – não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de contrato;
- III – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- IV – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- V – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- VI – a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administração municipal.

**10.15.1.1.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior no mesmo contrato.

**10.15.1.2.** Não se considera reincidência:


- I – se entre a data da publicação da decisão definitiva da infração e a do cometimento de nova infração idêntica tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- II – se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

**10.15.2.** São circunstâncias que atenuam a sanção:

- I – o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena empresa;
- II – a primariedade;
- III – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- IV – reparar o dano antes do julgamento;
- V – confessar a autoria da infração.

**10.15.2.1.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**10.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 11.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 11.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 11.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 11.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 11.6.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 11.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 11.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 11.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

- 12
- a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
  - b) Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
  - c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
  - d) Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores do HOB:

- a) Gestor(a) do Contrato: Mateus Dias dos Santos – HM 08242-4, Gerência de Informática – GINF.
- b) Fiscal Titular Técnico: William de Quadros Fernandes - HM 7073-6, Técnico em Informática – Gerência de Informática – GINF.
- c) Fiscal Técnico Substituto(a): Erica Luiza Viana Rezende - HM 5222-3, Gerência de Informação e Qualidade Hospitalar - GQUA.
- d) Fiscal Titular Administrativo: Ana Cristina da Cruz - HM 43779-6, Administrativo, Gerência de Informática – GINF.
- e) Fiscal Administrativo Substituto(a): Andrea Cristina Polazzi de Moura - HM 6172-9, Agente Executivo Governamental, Gerência de Informação e Qualidade Hospitalar - GQUA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

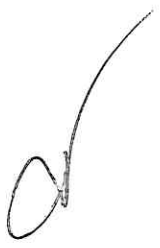
17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. Nos termos do inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021, a Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM-HOB deverá providenciar a divulgação deste contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. O foro da justiça estadual na comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.





Belo Horizonte, 26 de julho de 2024



TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO  
SUPERINTENDENTE  
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS



Marcio Soares  
Diretor  
EPIMED SOLUTIONS

EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA